

EDITAL Nº 014/2025/FAGIFOR - PROCESSO Nº P482375/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 COMPRASGOV UASG 930491

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90014/2025

PROCESSO Nº: P482375/2024

OBJETO: Registro de Preços visando a seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de Medicamentos Gerais XIV para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.317.713,4600 (um milhão trezentos e dezessete mil setecentos e treze reais e quarenta seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2025 às 09:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço total do GRUPO/ITEM.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado.

PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E EQUIPARADAS: Não.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

SUMÁRIO

1.DO OBJETO	04
2.DO REGISTRO DE PREÇOS	04
3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	04
4.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	06
5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	07
6.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	08
7.DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11.DOS RECURSOS	17
12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
15.DOS ANEXOS	20

PREÂMBULO

Torna-se público que a FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR), com sede na Avenida Dom Luís, 807, 23º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro), devidamente designado, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando a seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de Medicamentos Gerais XIV para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:

1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios <https://www.fagifor.fortaleza.ce.gov.br>, <https://www.gov.br/compras> e <https://www.pncp.gov.br>.
2. O certame será realizado por meio do Sistema do COMPRASGOV, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: <https://www.gov.br/compras> ou licitacao@fagifor.fortaleza.ce.gov.br.

DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:

1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/02/2025.
2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/03/2025, às 09:00 horas.
3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/03/2025, às 09:00 horas.
4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando a seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de Medicamentos Gerais XIV para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para esse pregão, a participação não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme justificativa que será anexada junto a este edital.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da FAGIFOR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das

atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.9.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como Microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FAGIFOR ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.1.5. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do TERMO DE REFERÊNCIA; e, caso o GRUPO cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser inferior ou igual àquele limite. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo especificado nos autos do processo.

5.1.6. O licitante ao elaborar sua proposta ficará ciente que deverá fornecer todos os itens do grupo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços e catálogo vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Na Proposta, o número do Registro na ANVISA tem que estar devidamente compatível com o descritivo.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.**

6.5.1. A classificação final será pelo **valor total do GRUPO/ITEM**. A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor, sagrando-se arrematante a empresa que ofertar o menor valor do grupo.

6.5.2. A proposta final não poderá conter valor superior ao estimado pela FAGIFOR, sob pena de desclassificação, devendo a licitante readequar o valor do item ao valor constante no Termo de Referência.

6.5.3. Na disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante no Termo de Referência, presente nos autos do processo em epígrafe.

6.5.4. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço, deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificados.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Como foi adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Quando aplicado, em relação a itens não preferenciais para participação de Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto No. 13.735/2016.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
- 6.19.2.2. empresas brasileiras;
- 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19.3. Exauridos todos os critérios de desempate, em caso de persistir o empate, o(a) Pregoeiro(a) procederá com sorteio público para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FAGIFOR.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, conforme ANEXO IV - A, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares e/ou amostras e/ou catálogos, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.4.1. Documentação complementar:

a) Catálogos;

b) CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO, na Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou seu CADASTRO, ou sua NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, ou de sua isenção, ou cópia legível da PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ou cópia do protocolo de requerimento de revalidação com data antecedente a 06 (seis) meses da data do vencimento do registro para todos os itens.

6.20.4.2. Após verificação da proposta de preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS para demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, APRESENTAR TAIS AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS, NOS PRAZOS DEFINIDOS ABAIXO:

6.20.4.2.1. Catálogos prazo de até 2 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro.

6.20.4.2.2. Amostras o prazo de, NO MÁXIMO, 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA solicitação do Pregoeiro, NA QUANTIDADE MÍNIMA DE 02 (DUAS) UNIDADES PARA CADA ITEM.

6.20.4.2.3. Em caso de desclassificação, o (a) Pregoeiro (a) deverá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.

a) As AMOSTRAS serão recebidas na sede da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, localizada na Avenida Dom Luís, 807, 23º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, de 08h às 12h e de 13h às 17h, contato: (85) 99237-3509.

b) As AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS serão analisadas por técnico designado pelo titular do órgão, devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emitir.

c) A análise das AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado pelo Edital.

d) Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja

aceita, as AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS ficarão retidas na FAGIFOR para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

e) A reprovação de AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS após análise técnica acarretará desclassificação da licitante.

f) Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, as amostras e/ou catálogos ficarão à disposição para que a licitante retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo as amostras e/ou catálogos procuradas no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

g) Todas as despesas referentes ao envio das amostras e/ou catálogos são de obrigação da licitante. As amostras e/ou catálogos deverão ser entregues devidamente identificadas, embaladas e lacradas em material apropriado.

6.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Central de Licitações de Fortaleza (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte

(EPPs), o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FAGIFOR;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FAGIFOR.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha, quando houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

7.9.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

8.1.2. A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO, cujo modelo sugestivo se encontra no ANEXO IV - B deste Edital, e, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Na hipótese de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão enviados por meio

do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

8.12. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela FAGIFOR.

9.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

9.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FAGIFOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à FAGIFOR convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

10.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a FAGIFOR, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação;

12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.9. Fraudar a licitação;

12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Fundação poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fundação, descrita no item 12.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.10. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

12.10.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12.10.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Agente de Contratação (Pregoeiro(a)), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fagifor.fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV, além de CNPJ, Razão Social e nome do representante requerente, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FAGIFOR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FAGIFOR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.7.1. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAGIFOR.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. Os anexos a serem apresentados, previstos neste Edital, deverão ser utilizados como modelos, pelos licitantes.

14.11. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgov.gov.br.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 15.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- 15.1.2. ANEXO II – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO
- 15.1.3. ANEXO III – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE APONTADO NO EDITAL
- 15.1.4. ANEXO IV – MODELOS E DECLARAÇÕES
 - 15.1.4.1. A. Modelo da Proposta de Preços
 - 15.1.4.2. B. Modelo da Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção
- 15.1.5. ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 - 15.1.5.1. A. Minuta do Cadastro de Reserva
- 15.1.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO
- 15.1.7. ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
- 15.1.8. ANEXO VIII – JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços visando a seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de **Medicamentos Gerais XIV** para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO I - INJETÁVEIS						
ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	268383	Amicacina, sulfato 50 mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml. Registro ANVISA.	AMPOLA	360	R\$ 3,7250	R\$ 1.341,0000
2	270621	Brometo de N-butilescopolamina + Dipirona (sódica), solução injetável contendo 4 mg/ml + 500 mg/ml, ampola com 5 ml.	AMPOLA	10000	R\$ 2,3000	R\$ 23.000,0000
3	268069	Clorpromazina (cloridrato), solução injetável contendo 5 mg/ml, ampola com 5ml.	AMPOLA	600	R\$ 3,3000	R\$ 1.980,0000
4	287687	Efedrina, sulfato 50 mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml.	AMPOLA	3000	R\$ 9,9150	R\$ 29.745,0000
5	602763	Escetamina cloridrato 50 mg/mL, solução injetável, frasco ampola 10 mL.	FRASCO AMPOLA	600	R\$ 134,9100	R\$ 80.946,0000
6	272198	Etilefrina (cloridrato), solução injetável contendo 10 mg/ml, ampola com 1 ml.	AMPOLA	1500	R\$ 2,5400	R\$ 3.810,0000
7	267541	Glicose, solução injetável hipertônica contendo 500 mg/ml (50%), ampola com 10 ml. Registro ANVISA	AMPOLA	30000	R\$ 0,8700	R\$ 26.100,0000
8	267282	Brometo de N-butilescopolamina, solução injetável contendo 20 mg/mL, ampola com 1 mL. Registro ANVISA.	AMPOLA	1440	R\$ 2,0950	R\$ 3.016,8000
9	268471	Levobupivacaina cloridrato 0,5%, solução injetável, frasco ampola 20 ml. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	16800	R\$ 43,7750	R\$ 735.420,0000
10	268472	Levobupivacaina cloridrato Isobárica 0,5%, solução injetável, ampola 4 ml. Registro ANVISA.	AMPOLA	16800	R\$ 14,8550	R\$ 249.564,0000
11	269852	Lidocaína (cloridrato) + epinefrina (bitartrato), solução injetável contendo 20 mg/ml + 9,1µg/ml (2% + 1:200.000), frasco-ampola flip-off com 20 ml. Registro ANVISA.	FRASCO AMPOLA	1800	R\$ 8,4600	R\$ 15.228,0000
12	268075	Sulfato de magnésio (heptahidratado), solução injetável (50%), ampola com 10 ml. Registro ANVISA.	AMPOLA	720	R\$ 9,3500	R\$ 6.732,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO - GRUPO I						R\$ 1.176.882,8000

GRUPO II - COMPRIMIDOS						
ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
13	273395	Isossorbida (dinitrato), comprimido contendo 5 mg SL. Registro ANVISA.	COMPRIMIDO	2000	R\$ 0,4528	R\$ 905,6000
14	300907	Isossorbida (mononitrato), comprimido contendo 10 mg. Registro ANVISA.	COMPRIMIDO	1440	R\$ 0,3735	R\$ 537,8400
15	273466	Loratadina, comprimido contendo 10 mg. Registro ANVISA.	COMPRIMIDO	8640	R\$ 0,1800	R\$ 1.555,2000
16	268856	Losartana (potássica), comprimido, contendo 50 mg. Registro ANVISA.	COMPRIMIDO	14688	R\$ 0,0850	R\$ 1.248,4800
VALOR TOTAL ESTIMADO - GRUPO II						R\$ 4.247,1200

GRUPO III - DESINFETANTES						
ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
17	389764	Monopersulfato de potássio, pó para diluição a 1%, sachê com 50 g. Registro ANVISA.	SACHÊ	600	R\$ 60,0000	R\$ 36.000,0000
18	437161	Solução a base de Hipoclorito de sódio estabilizado, em concentração a partir de 1% de cloro ativo, acondicionada em recipiente de plástico fosco com 1000 ml. Registro ANVISA.	FRASCO	6200	R\$ 4,9750	R\$ 30.845,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO - GRUPO III						R\$ 66.845,0000

ITENS						
ITEM	CÓD CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CONSUMO ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
19	268331	lpratrópio (brometo), solução para inalação contendo 0,250 mg (0,025%), frasco gotas com 20 ml.	FRASCO GOTAS	600	R\$ 1,6900	R\$ 1.014,00
20	395721	Carvão vegetal ativado em pó, pacote contendo 500 gr. Registro ANVISA.	POTE	12	R\$ 45,4950	R\$ 545,94
21	267777	Paracetamol, solução oral contendo 200 mg/ml, frasco com 15 ml. Registro ANVISA.	FRASCO	300	R\$ 1,9500	R\$ 585,00
22	268958	Colagenase, sem cloranfenicol, contendo 0,6 U/g, bisnaga com 30 g. Registro ANVISA.	BISNAGA	1152	R\$ 58,6750	R\$ 67.593,60

1.1.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns,

entendidos estes como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações padronizadas e usuais no mercado.

1.1.2. Havendo divergência entre a especificação do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Compras.gov e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e Termo de Referência.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação.

1.1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1.5. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107).

1.1.6. Da justificativa do AGRUPAMENTO dos itens

1.1.6.1. Os itens foram agrupados devido à similaridade entre si e à convergência de seus objetivos, o que possibilita uma contratação mais eficiente e competitiva. O agrupamento tem como finalidade atrair um maior número de fornecedores, estimulando a competitividade e aumentando as chances de obtenção de melhores ofertas. Razões técnicas e logísticas justificam essa estratégia de agrupamento, pois a contratação de um único fornecedor para itens correlatos facilita o processo de compra, reduzindo a complexidade logística e a necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores. Essa medida minimiza os riscos de falta de sincronização que poderiam surgir ao se adquirir itens de fontes diferentes. Ressalta-se que o planejamento de compras da FAGIFOR atuou com cautela, razoabilidade e proporcionalidade ao definir os grupos, priorizando itens com características semelhantes e observando as práticas de mercado para garantir uma disputa competitiva.

1.1.6.2. Ademais, o estudo técnico preliminar indicou a necessidade de agrupamento dos itens com base na viabilidade técnica e econômica, resultando na divisão do objeto em três (03) grupos: **Grupo I** (Injetáveis), **Grupo II** (Comprimidos) e **Grupo III** (Desinfetantes).

1.1.6.3. Ressaltamos que os itens **19 ao 22**, não se encontram agrupados por não possuírem semelhanças com os itens dos **Grupo I, Grupo II e Grupo III** e nem entre si.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A FAGIFOR é órgão da Administração Indireta do Município de Fortaleza, autorizada pela Lei Complementar nº 0178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, e instituída com o registro de seu Estatuto Social em Cartório (Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, e suas alterações posteriores), cuja finalidade é desenvolver e

executar ações e serviços em todos os níveis da Saúde Pública, notadamente nas áreas de gestão hospitalar ambulatorial, atenção primária, serviços de urgência e emergência, apoio diagnóstico, ensino, pesquisa e educação continuada.

2.2. A pretensa contratação visa prover a FAGIFOR com medicamentos para o abastecimento e funcionamento da Unidade de Saúde sob a gestão da FAGIFOR, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas para o período de 12 (doze) meses de acordo com o ETP.

2.3. A ausência dos itens podem aumentar os riscos de infecções, comprometer as atividades, atendimentos e cirurgias realizadas pela Unidade de Saúde que está sob a gestão integral desta FAGIFOR. Esses itens são fundamentais para manter um padrão de atendimento seguro e eficaz, e a falta deles comprometeria significativamente a capacidade do hospital de tratar pacientes de forma adequada.

2.4. Desta forma, pretende-se adquirir os **MEDICAMENTOS GERAIS XIV** para selecionar as propostas mais vantajosas para a Fundação, com foco na seleção de produtos de boa qualidade/ eficácia sem restringir a competitividade.

2.5. O dimensionamento dos quantitativos de Medicamentos Gerais XIV foram baseados no consumo atual do Froto de Messejana e com base nas atividades e plano de trabalho que estão e serão desenvolvidos pela FAGIFOR, e que serão contratados conforme a necessidade, mediante formalização de instrumento.

2.6. Os itens que pretendem ser adquiridos já foram objeto de outros processos de aquisição por esta Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, contudo restaram fracassados ou desertos. Segue histórico das contratações infrutíferas de cada item:

- Referente ao item **1** no qual foi planejado e inserido no Processo **P245384/2024**, Pregão **90019/2024**, **MED VIII**, e foi desértico.
- O item **2, 3, 4, 5, 6, 7 e 19** foram planejados e inseridos no processo **P245384/2024**, Pregão **90019/2024**, **MED VIII**, e foram fracassados.
- Os itens **8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18 e 22**, foram previstos no Processo **P261016/2024**, Pregão **90020/2024**, **MED IX**, que resultaram fracassados.
- O item **10**, foi planejado e incluído no Processo **P261016/2024**, Pregão **90020/2024**, **MED IX**, resultando em desértico.
- O item **17**, foi planejado e incluído no Processo **P230436/2024**, Pregão **90017/2024**, **MED VII**, e resultou em fracassado.
- O item **20**, foi planejado e incluído no Processo **P186659/2024**, Pregão **90014/2024**, **MED IV**, resultando em desértico.
- Por fim, o item **21** foi planejado e incluído no Processo **P184242/2024**, Pregão **90013/2024**, **MED III**, no qual resultou em fracassado.

2.7. Devido aos inúmeros Fracassos e Desertos em licitações anteriores dos insumos listados neste Termo de Referência, (ver Item 2.6), a presente aquisição,

não destinará cota reservada e/ou exclusiva, para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, inciso II e III, da Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar nº147/2014, devido à particularidade do objeto e a necessidade de aumentar a competitividade e diminuir a possibilidade de fracasso.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 07954605000160-0-000083/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 12/12/2024;

III) Id do item no PCA: 2;

IV) Classe/Grupo: 230.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os itens descritos neste termo encontram-se dispostos na Relação de Padronização de Medicamentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde de Fortaleza, PORTARIA N° 474/2023 – SMS, publicada no Diário Oficial do Município de Fortaleza na data de vinte e três de maio de 2023. Os itens estão presentes no mercado, cujo registro válido é fornecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.2. Neste cenário não foram identificadas situações específicas ou caso de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo - benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

3.3. Todos os insumos citados acima, não possuem substitutos com a mesma finalidade dentro da categoria de Medicamentos. São indispensáveis para suprir as necessidades individuais dos pacientes e para melhoria da sua qualidade de vida. Seu fornecimento, via de regra, é feito através da compra por unidades. Insta informar que a única alternativa é a aquisição.

3.4. Após delinear os requisitos da contratação, percebeu - se que a única opção é a aquisição do item descrito no tópico “1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO” nos termos descritos no ETP.

3.5. Por se tratar de aquisição de itens comuns, facilmente encontrados no mercado, não há muitas opções de mercado diferenciadas para essa aquisição, a não ser a compra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de aceitação da proposta

4.1.1. As propostas deverão conter as especificações dos medicamentos cotados,

conforme detalhado neste Termo de Referência e demais documentos. Os medicamentos cotados deverão estar obrigatoriamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, pois nenhum medicamento, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde, conforme Art. 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. O Registro do produto junto à ANVISA deverá estar devidamente identificado com o número do lote cotado.

4.1.2. Número do Registro na ANVISA devidamente compatível com o descritivo.

4.1.2.1. Caso o registro do produto esteja vencido e a empresa tenha protocolado sua revalidação sem que tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a licitante deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, sendo necessário que este tenha sido requerido no máximo até o primeiro semestre do último ano quinquênio de validade do registro, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

4.1.2.2. Caso o produto seja isento do número do Registro na ANVISA, enviar comprovação da Isenção;

4.1.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.2. Condições Técnicas do Produto:

4.2.1. Os rótulos deverão estar de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº. 288, de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 21 de 28/03/2012 e futuras atualizações.

4.2.2. Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

4.2.3. Quantidade do item fornecido por embalagem secundária (caixa) a fim de evitar o seu fracionamento na entrega.

4.2.4. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de recebimento.

4.2.5. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

4.2.6. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

4.2.7. Quaisquer irregularidades, na qualidade, nos prazos e nas quantidades de

fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

4.3. Da garantia do produto

4.3.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3.2. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos medicamentos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

4.3.3. Na substituição de medicamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.3.4. A garantia constitui-se, por parte da empresa, estar adequada com a RDC 430, de 08 de outubro de 2020, publicada no DOU número 195 de 09 de outubro de 2020.

4.4. Do fornecimento de equipamento em comodato

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da escolha da marca de referência

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Dos critérios de aceitação de AMOSTRA E/OU CATÁLOGO

4.6.1. Após verificação da proposta de preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar AMOSTRAS para demonstração do objeto da licitação para melhor avaliação técnica, ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar tal AMOSTRA E/OU CATÁLOGO, no prazo definido pelo (a) pregoeiro (a) de, no mínimo, 03 (três) dias úteis contados a partir da intimação, na quantidade mínima de 02 (duas) unidades para cada item. Já no caso dos CATÁLOGOS, apresentar em até 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro. Os CATÁLOGOS deverão ser enviados, na plataforma do sistema COMPRASNET, com todo o descritivo técnico, em português e com identificação visual do produto. Em caso de desclassificação, o (a) Pregoeiro (a) deverá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.

4.6.2. As AMOSTRAS serão recebidas na sede da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, localizada na Avenida Dom Luís, 807, 23º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, de 08h às 12h e das 13h às 17h, contato: (85) 99237-3509, e-mail: compras@fagifor.fortaleza.ce.gov.br.

4.6.3. As AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS serão analisadas por técnico designado pelo titular do órgão, devendo o laudo ser devidamente datado e assinado por quem o emituiu.

4.6.4. A análise das AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado pelo Edital.

4.6.5. As AMOSTRAS deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade, na quantidade solicitada e em embalagem original de fábrica, com as mesmas especificações do item a ser fornecido, obedecendo à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, com a finalidade de verificar se o bem proposto pela licitante realmente atende a descrição do item constante no Edital.

4.6.6. As AMOSTRAS deverão conter etiqueta de identificação da AMOSTRA apresentando: número do processo e da licitação, descrição do item cotado, nome do fornecedor, correio eletrônico (e-mail) e telefone.

4.6.7. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, as AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS ficarão retidas na FAGIFOR para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

4.6.8. Não será aceita a proposta da licitante que tiver AMOSTRA rejeitada, que não as enviarem ou que não as apresentarem no prazo estabelecido.

4.6.9. A reprovação de AMOSTRA E/OU CATÁLOGOS após análise técnica acarretará desclassificação da licitante.

4.6.10. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a AMOSTRA E/OU CATÁLOGOS ficarão à disposição para que a licitante retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a AMOSTRA E/OU CATÁLOGOS procurada no prazo previsto, eles serão integrados ao patrimônio/almoxxarifado ou serão descartados.

4.6.11. Todas as despesas referentes ao envio das AMOSTRAS E/OU CATÁLOGOS são de obrigação da licitante.

4.7. Requisitos de Capacitação

4.7.1. Não se aplica.

4.8. Requisitos Legais

4.8.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o Edital e seus anexos.

5.1.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência.

5.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato.

5.1.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

5.1.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10.1. A FAGIFOR terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10.2. Em se tratando de resposta a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a FAGIFOR terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do requerimento.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.12. A FAGIFOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.13. Dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre

zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, com exceção do que dispõe o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais.

5.1.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no Art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.1.15. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no Art. 7º, incisos II a X, da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.2. Das obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4. Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência e Anexos.

5.2.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital (se for o caso) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como à legislação correlata em vigor a ser exigida.

5.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.21. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas compras, tomando-se por base o valor contratual.

5.2.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FAGIFOR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a FAGIFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.2.23. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

5.2.24. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.2.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

5.2.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.2.27. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.2.28. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

5.2.29. As solicitações registradas pela FAGIFOR deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

5.2.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.2.31. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço postal ou eletrônico.

5.2.32. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE.

5.2.33. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de recebimento.

5.2.34. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

5.2.35. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

5.2.36. Quaisquer irregularidades, na qualidade, nos prazos e nas quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

5.2.37. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.39. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.2.40. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

5.2.41. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

6. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os itens especificados neste Termo de Referência deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela CONTRATANTE, quando da emissão da Ordem de Fornecimento, localizada na cidade de Fortaleza/CE.

6.2. A entrega do produto dar-se-á sob a forma PARCELADA, sob demanda, conforme a apresentação da Ordem de Fornecimento a ser emitido pela FAGIFOR.

6.3. O objeto do CONTRATO, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser

entregue no horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em que os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Edital de licitação, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.3.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formulada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da entrega, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

6.3.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.4. Quanto ao recebimento:

6.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante Nota Fiscal ressaltada, por escrito, com todas as considerações, para efeito de verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, sempre dando ciência ao Fiscal do Contrato.

6.4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

6.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite assinado por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE e após verificação da qualidade, quantidade e validade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação.

6.4.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

6.4.4. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

6.4.5. Somente serão aceitos produtos, compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação.

6.4.6. Durante a execução do contrato, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum produto por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos ou ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

6.4.6.1. Entende-se por equivalente o produto que tem função e desempenho técnico **similar** ou **superior**.

6.4.6.2. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento da execução contratual e não darão causa a possíveis prorrogações de prazo.

6.4.6.3. À FISCALIZAÇÃO compete deliberar a respeito da substituição após Parecer.

6.4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários.

6.4.8. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução contratual.

6.4.9. O objeto somente será considerado executado após o término de todas as etapas de entrega do produto.

6.4.10. A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.4.11. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, nas quais, constem a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagem violada (furadas, rasgadas, amassadas);

6.4.12. Deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os Medicamentos em local indicado pela Fundação, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.4.13. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

6.4.13.1. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela CONTRATANTE, esta poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor a apresentar Carta de Comprometimento de troca em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa acompanhada da nota fiscal de recebimento para, quando acionado, proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos Medicamentos no período de validade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a FAGIFOR e a CONTRATADA devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A FAGIFOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. Fiscalização Técnica.

7.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAGIFOR.

7.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.7. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas (se for caso) e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE ATESTO E PAGAMENTO

8.1. Do Atesto do recebimento

8.1.1. Os recebimentos serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os objetos entregues poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O atesto definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação.

8.1.4. O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade

e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Fundação, não será computado para os fins do atesto definitivo.

8.1.7. O atesto provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.1.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.10. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.12. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.2. Do prazo de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

8.2.2. Forma de pagamento

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

8.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.2.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.2.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.2.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.2.18. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.19. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP) \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

9.2.19.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.19.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.19.3. Quando o índice de Liquidez Geral (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.19.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.2.19.5. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.2.21. Qualificação Técnica- Operacional

9.2.21.1. Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a licitante forneceu bens/produtos da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

9.2.21.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.2.21.1.2. O(s) atestado(s), devidamente datado(s) e assinado(s), deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

9.2.21.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela FAGIFOR, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.21.1.4. Os atestados deverão referir-se ao fornecimento do objeto desta licitação no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.2.21.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, feito por tradutor juramentado.

9.2.21.2. Apresentar a LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE OU DOMICÍLIO DA LICITANTE, para exercer as atividades de comercialização dos produtos que podem ocasionar danos à saúde. Vigente e Expedida pelo órgão sanitário competente (Lei Complementar Municipal nº 093/2011, Fortaleza (CE), ou sua isenção; (TCU - Acórdão 2000/2016-Plenário - TCE – CE Processo nº 25363/2019-0- CERT. Nº 0242/2020);

9.2.21.3. Apresentar o CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015, ou sua isenção. (TCU - Acórdão 2000/2016-Plenário - TCE – CE Processo nº 25363/2019-0-CERT. Nº 0242/2020);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de valor da presente contratação é de **R\$ 1.317.713,4600 (um milhão trezentos e dezessete mil setecentos e treze reais e quarenta seis centavos)**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADO, conforme especificado na matriz de risco constante no ETP.

10.3. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A advertência será aplicada exclusivamente caso o CONTRATADO dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5. Será aplicada multa sobre o valor do contrato ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 11.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
 - 11.5.1. A multa será de:
 - 11.5.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.
 - b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - c) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.5.1.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.5.1.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

c) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.5 a 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.11. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR.

ANEXO II - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação de participação de empresas em regime de Consórcios no presente procedimento licitatório.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que o objeto elencado no presente processo, a saber: Registro de Preços visando a seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de Medicamentos Gerais XIV para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, é usual no mercado e pode ser atendido por várias empresas do ramo, considerado, para tanto, aquisição de natureza comum, sendo possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcios quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Fundação contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, e isto traria riscos para a contratação, porque tal empresa poderá, de repente, ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, com graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado.

Outro aspecto importante na vedação de participação de empresas em regime de consórcio é quanto à expertise técnica, na comprovação de execução de objetos semelhantes. A comprovação da qualificação técnica tem como finalidade gerar para a Fundação a presunção de que a licitante já executou com sucesso objeto similar, tendo condições para assim fazê-lo novamente. Essa presunção se forma com base na experiência obtida pela licitante com o exercício dessas atividades pretéritas. A qualificação técnica de determinada empresa não é algo que possa ser emprestado para outra pessoa jurídica, justamente por haver nela um caráter *intuitu personae*, e como tal, resta claro que pertencer ao consórcio não legitima a equivalência entre a experiência dessas empresas. Portanto, permitir que uma empresa utilize a expertise de outra para adjudicar para si o objeto da presente licitação não é razoável, visto que, embora pertencentes ao consórcio, é certo que estas empresas não atuaram de forma conjunta na obtenção desses atestados.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO ÍNDICE APONTADO NO EDITAL

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando a seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de Medicamentos Gerais XIV para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório deverá ser utilizado critérios de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e previstas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, vejamos:

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.1. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = (AC + ARLP)/(PC + PELP) \geq 1,0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.2.4. Quando o índice de Liquidez Geral (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.6. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Percebe-se que, para fins de habilitação, nos casos em que as licitantes possuam índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 01 (um), será possível a apresentação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa, pois faz referência às contas que apontam o valor contábil levando em consideração o capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros, além de ser o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos ser suficientes, para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes, a utilização dos parâmetros acima, uma vez que estão em estrita consonância com a Lei n 14.133/2021.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO IV-A – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR

Em atenção ao Sr. (a). Pregoeiro (a) _____.

Pregão Eletrônico nº ____/20__.

A (Nome da Licitante), sediada na (rua, nº, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega do(s) objeto(s) a seguir especificado(s), conforme Termo de Referência do Pregão Eletrônico em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

a. Razão Social:

b. CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio).

e. Telefone, celular, e-mail:

f. Instituição Bancária: (agência e nº da conta corrente).

g. Telefone, celular e e-mail do setor responsável por tratativas do fornecimento após a contratação:

2. Objeto: Registro de Preços visando a seleção de empresa para aquisições futuras e eventuais de Medicamentos Gerais XIV para atender as necessidades da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

3. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, a contar da data de sua apresentação. (Não inferior a 90 (noventa) dias).

4. Formação do Preço:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$ ***,** (Valor por extenso)							

5. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com

todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

7. Declaramos ainda, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades da lei, que nos comprometemos a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, amostras e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

8. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).

9. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.

10. O licitante declara, sob as penas da lei, ser responsável pela veracidade e pela completude das informações prestadas nesta proposta, inclusive quanto à sua identificação e qualificação, **ficando ainda responsável pela atualização de qualquer alteração dos contatos apresentados (e-mail e telefone).**

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV-B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(Nome da Licitante), declara para os devidos fins que, como licitante e eventualmente contratado, observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20__.

Pregão Eletrônico nº: ____/20__.

Processo Administrativo nº: P ____/20__.

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pel Ato nº, publicado no em de de, portador(a) da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20....., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 202 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº _____.

II - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

2. DO OBJETO

a. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

a. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: _____ - CNPJ: _____					
Endereço: _____					
Telefone: (____) _____ - E-mail: _____ Dados Bancários: _____					
Representante Legal: _____ RG nº: _____ - CPF nº: _____					
Endereço: _____					
Telefone: (____) _____ - E-mail: _____					

Item do TR	Especificação	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
VALOR GLOBAL					

b. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

a. Caberá à Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. Não será admitida adesão a esta Ata de Registro de Preço.

6. ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

a. Este instrumento será assinado pela Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR e pelo(s) representante(s) do(s) fornecedor(es) ou procurador(es) legalmente constituído(s), na forma do art. 17 do Decreto Municipal n.º 15.608, de 31 de março de 2023.

b. A publicação da Ata de Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

c. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual

período, desde que comprovado o preço vantajoso.

d. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

a. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

b. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

b1. Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

b2. Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelo órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

b3. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Fundação.

b4. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

b. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

c. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

a. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

b. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II.Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item b e no item I, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- I.Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
 - II.Não atestar recebimento da Ordem de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FAGIFOR sem justificativa razoável;
 - III.Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - IV.Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - V.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- b. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item “a” será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- c. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- d. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I.Por razão de interesse público;
 - II.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - III.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

- a. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
- b. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

c. Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

d. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 31 de março de 2023.

12. DO FORO

a. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

b. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO V-A - MINUTA DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme previsto no art. 16, inciso II, do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	APRES.	QTD	VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
VALOR TOTAL:								

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P ____/____.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO
INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA -
FAGIFOR E A(O)**

CNPJ Nº _____.

A Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza - FAGIFOR, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, integrante da Administração Pública Indireta do Município de Fortaleza, vinculada a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, autorizada pela Lei Complementar nº 0178, de 19 de dezembro de 2014, e suas alterações, e instituída com o registro de seu Estatuto Social em Cartório (Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022), inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.753/0001-02, com sede no(a), na cidade de, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pel Ato nº, publicado no em de de, portador(a) da matrícula funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº 15.608 de 31 de março de 2023, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na Lei Federal 13.709, de 14 de

agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem objeto a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo em epígrafe, os quais integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.2. Integram o presente contrato todos os termos constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA/FABRICANTE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

4.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice INPC-IBGE.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1. Os itens especificados no Termo de Referência deverão ser entregues no endereço a ser indicado pela CONTRATANTE, quando da emissão da Ordem de Fornecimento, localizada na cidade de Fortaleza/CE.

7.2. A entrega do produto dar-se-á sob a forma PARCELADA, sob demanda, conforme a apresentação da Ordem de Fornecimento a ser emitido pela FAGIFOR.

7.3. O objeto do CONTRATO, quando solicitado pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue no horário de 8h às 11h e das 13h às 16h, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em que os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Edital de licitação, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.3.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, formulada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da

entrega, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

7.3.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.4. Quanto ao recebimento:

7.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante Nota Fiscal ressalvada, por escrito, com todas as considerações, para efeito de verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, sempre dando ciência ao Fiscal do Contrato.

7.4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do produto recusado, ou que tenha sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga. Neste caso, a CONTRATANTE terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.

7.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante a lavratura de termo de aceite assinado por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE e após verificação da qualidade, quantidade e validade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação.

7.4.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

7.4.4. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE.

7.4.5. Somente serão aceitos produtos, compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela FISCALIZAÇÃO os que se encontrarem fora de especificação.

7.4.6. Durante a execução do contrato, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum produto por seu equivalente, por iniciativa da CONTRATADA, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos ou ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado.

7.4.6.1. Entende-se por equivalente o produto que tem função e desempenho técnico **similar** ou **superior**.

7.4.6.2. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento da execução contratual e não darão causa a possíveis prorrogações de prazo.

7.4.6.3. À FISCALIZAÇÃO compete deliberar a respeito da substituição após Parecer.

7.4.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários.

7.4.8. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução contratual.

7.4.9. O objeto somente será considerado executado após o término de todas as etapas de entrega do produto.

7.4.10. A CONTRATADA deverá observar o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para entrega dos produtos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4.11. Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, na qual constem a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagem violada (furadas, rasgadas, amassadas);

7.4.12. Deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os Medicamentos em local indicado pela Fundação, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

7.4.13. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.

b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação.

7.4.13.1. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela CONTRATANTE, esta poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor a apresentar Carta de Comprometimento de troca em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa acompanhada da nota fiscal de recebimento para, quando acionado, proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos Medicamentos no período de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

9.4. Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência e Anexos.

9.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundação ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital (se for o caso) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e à medicina do trabalho, bem como à legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.15.1. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a

indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.21. O CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas compras, tomando-se por base o valor contratual.

9.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FAGIFOR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a FAGIFOR proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.23. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.24. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

9.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.27. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do

objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.28. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

9.29. As solicitações registradas pela FAGIFOR deverão ser atendidas pela CONTRATADA.

9.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.2.31. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço postal ou eletrônico.

9.32. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE.

9.33. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de recebimento.

9.34. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

9.35. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

9.36. Quaisquer irregularidades, na qualidade, nos prazos e nas quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

9.37. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.39. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.40. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e

demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.41. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com o Edital e seus anexos.

10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

10.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato.

10.9. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A FAGIFOR terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10.2. Em se tratando de resposta a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a FAGIFOR terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo do requerimento.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12. A FAGIFOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, com exceção do que dispõe o Art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais.

10.14. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no Art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

10.15. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no Art. 7º, incisos II a X, da Lei Federal nº 13.709/2018.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre a FAGIFOR e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A FAGIFOR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. Fiscalização Técnica.

11.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FAGIFOR.

11.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas (se for caso) e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.7. Gestor do Contrato

11.7.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência será aplicada exclusivamente caso o CONTRATADO dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. Será aplicada multa sobre o valor do contrato ao responsável por qualquer das

infrações administrativas previstas na cláusula 13.1, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

13.5.1. A multa será de:

13.5.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023.

b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.5.1.2. 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.5.1.3. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

c) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos

destacados no documento fiscal.

13.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.10. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.11. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a Contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.2.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

16.2.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

16.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

16.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instruções, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela CONTRATADA, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

18.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

18.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONTRATADA, observar-se-á o que se segue:

a. o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

b. o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo a CONTRATANTE solicitar pareceres econômicos específicos da CONTRATADA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes;

c. o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da remuneração, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

18.2.1. A CONTRATANTE terá livre acesso às informações, aos bens e às instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONTRATADA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

18.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pela CONTRATANTE deverá ser objeto de comunicação à CONTRATADA, consignando-se a ela o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, podendo ser prorrogado.

18.3.1. A comunicação encaminhada à CONTRATADA pela CONTRATANTE deverá estar acompanhada de cópia dos estudos realizados para a caracterização da situação que pode levar à recomposição.

18.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 18.3, e não havendo manifestação da CONTRATADA, será considerada aceita, de imediato, a proposta da CONTRATANTE.

18.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentam em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentam naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do

art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E, por estarem de acordo, assinam este contrato, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Solicitante:	Ordem de Fornecimento nº ____/20__
Objeto do Contrato:	
Destinatário:	Endereço:
CNPJ:	Fone/Fax:
	E-mail:
	Dados Bancários:

1. Autorizamos o fornecimento do material, conforme planilha abaixo, em razão da celebração do Contrato nº ____/20__, conforme ficou demonstrado por meio do processo SPU nº P ____/20__.

1.1. O fornecimento obedecerá os quantitativos e as condições abaixo descritas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
						VALOR GLOBAL R\$ ***,** (Valor por extenso)

2. A Entrega dos materiais deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta;

3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Fortaleza - Ceará.

4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do contrato.

4.1. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.

5. A execução do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio dos(as) Empregados(as) Públicos(as) Sr(a). _____, doravante denominado(a) de GESTOR(A) DO

CONTRATO, e Sr(a). _____, doravante denominado(a) de FISCAL DO CONTRATO.

Fortaleza-Ceará, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado digitalmente)

Nome do Gestor do Contrato

Cargo

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza – FAGIFOR

ANEXO VIII – JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE GRUPOS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

É certo que a destinação de ITENS/GRUPOS EXCLUSIVOS de COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, ainda que se tratando de contratação direta, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

Considerando o elevado número de itens de participação exclusiva e com cota reservada para ME/EPP que foram desertos e/ou fracassados nos procedimentos licitatórios, realizados pela FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR) com o objetivo de adquirir materiais médicos hospitalares, conforme já explanado no item 2.7 do ANEXO I - Termo de Referência. É temerária adoção de EXCLUSIVIDADE e DIVISÃO de grupos/itens em COTA RESERVADA PARA ME/EPP e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também poderia afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de grupos/itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos grupos, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma contratação direta ineficaz, com o grupo deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores.

Diante disso, considerando a urgência da contratação, além disso, o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do

certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO GRUPOS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta de tal decisão poder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Selma Antunes Nunes Diniz
Diretora-Presidente



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FP58T2PU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4097959 e código FP58T2PU

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: